

**PORTARIA GAB/PGE Nº 055/15****31.07.2015**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o Procurador do Estado Fernando Mangrich Ferreira, matrícula 329.049-2-02, da função de membro suplente representante da PGE no Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

Art. 2º - Designar o Procurador do Estado Zany Estael Leite Júnior, matrícula 324.421-0-02, como membro suplente, para representar a PGE no Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 31 de julho de 2015.

**JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO**

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 309917

**Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Adimplência Geral - PAG"**, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao convênio celebrado com a **UNIVALI** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26 de setembro de 2013. **Estagiária:** Larissa Sell Romão; CPF: 087.985.779-05; TC 061/2015; Início: 22/07/2015; Valor: 600,00; Lotação: **COJUR**.

Cod. Mat.: 309733

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA nº 304 - de 28/7/2015

**CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso IV, da Lei nº 6.745/85, conforme processo IMETRO 37/2015, a CRISTIANI JOAQUIM, matrícula nº 953.142-4-01, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**, lotada no IMETRO, a partir de 03/08/2015.

Cod. Mat.: 309870

PORTARIA nº 306 - de 28/7/2015

**INCLUIR**, na Portaria nº 520, de 31/07/2013, publicada no DO de 06/03/2013, que concedeu afastamento para exercer mandato eletivo de Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, a ALCEU MAZZIONI, lotada na SED, o vínculo 02 na matrícula 201221-9.

Cod. Mat.: 309877

PORTARIA nº 300 - de 27/7/2015

**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES**, sem remuneração, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SJC 36490/2015, a LEILA APARECIDA FACHIN, matrícula nº 381120-4-01, do cargo de Agente Penitenciário, lotada na SJC, a contar de 13/08/2015, pelo período de 1 (um) ano, com a obrigatoriedade do servidor licenciado recolher mensalmente suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art.4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008.

**JOAO BATISTA MATOS**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 309879

APOSTILA nº 31 - de 27/7/2015

**CONCEDER BENEFÍCIO**, conforme processo nº SES 36836/2015, a BERNARDO AUGUSTO GUNTHER, matrícula nº 176.660-0-01, lotado na SES, o direito a adicionar ao vencimento do cargo, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais, o percentual de 12% (doze por cento) do valor da gratificação pela prestação de serviços em locais insalubres, previsto no art. 85, item VII, c/c com o art. 91 da Lei nº 6.745/85, com alterações promovidas pelo art. 27 da Lei nº 7.373/88, art. 36, da Lei Complementar nº 81/93, e art. 21, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 605/13.

APOSTILA nº 32 - de 27/7/2015

**CONCEDER BENEFÍCIO**, conforme processo nº SES 36227/2015, a ANDRÉ FRANCISCO CORREA NETTO, matrícula nº 176.873-5-01, lotado na SES, o direito a adicionar ao vencimento do cargo, passando a integrá-lo para todos os efeitos

legais, o percentual de 18% (dezoito por cento) do valor da gratificação pela prestação de serviços em locais insalubres, previsto no art. 85, item VII, c/c com o art. 91 da Lei nº 6.745/85, com alterações promovidas pelo art. 27 da Lei nº 7.373/88, art. 36, da Lei Complementar nº 81/93, e art. 21, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 605/13.

APOSTILA nº 33 - de 27/7/2015

**CONCEDER BENEFÍCIO**, conforme processo nº SES 36835/2015, a DARIO JOSÉ DE SOUZA FILHO, matrícula nº 242.812-1-01, lotado na SES, o direito a adicionar ao vencimento do cargo, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais, o percentual de 6% (seis por cento) do valor da gratificação pela prestação de serviços em locais insalubres, previsto no art. 85, item VII, c/c com o art. 91 da Lei nº 6.745/85, com alterações promovidas pelo art. 27 da Lei nº 7.373/88, art. 36, da Lei Complementar nº 81/93, e art. 21, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 605/13.

APOSTILA nº 34 - de 27/7/2015

**CONCEDER BENEFÍCIO**, conforme processo nº SES 35923/2015, a ANDREIA COSTA TOSTES, matrícula nº 194.046-5-01, lotada na SES, o direito a adicionar ao vencimento do cargo, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais, o percentual de 18% (dezoito por cento) do valor da gratificação pela prestação de serviços em locais insalubres, previsto no art. 85, item VII, c/c com o art. 91 da Lei nº 6.745/85, com alterações promovidas pelo art. 27 da Lei nº 7.373/88, art. 36, da Lei Complementar nº 81/93, e art. 21, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 605/13.

**JOAO BATISTA MATOS**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 309881

## Agricultura e da Pesca

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA**

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 451/2015. PARTES:** Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente -. **OBJETO:** Cessão de Uso gratuito de (04) veículos Ford/Cargo 2629 6x4 M, ano 2014/2014, placa FQN 9451, Renavam 1007646524, Patrimônio nº 17634; Ford/Cargo 2629 6x4 M, ano 2014/2014, placa FQA 8543, Renavam 1007646400, Patrimônio nº 17635; Ford/Cargo 2629 6x4 M, ano 2014/2014, placa FRX 9211, Renavam 1008419424, Patrimônio nº 17636; Ford/Cargo 2629 6x4 M, ano 2014/2014, placa FQD 4821, Renavam 1007511157. **VIGÊNCIA:** 21.07.2015 até 31.12.18. **DATA E ASSINATURA:** Florianópolis-SC, 21 de julho de 2015. Moacir Sopelsa pela Secretaria e Cleomar Weber Kuhn pela Cidema.

Cod. Mat.: 309885

## Assistência Social, Trabalho e Habitação

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

A Presidenta da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 435, de 15, de agosto de 2011, **CONFORME APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CAISAN EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23/06/2015,** **RESOLVE:** Publicar o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA – CAISAN/SC**

Capítulo I - da natureza, do objetivo

Art. 1º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC, órgão colegiado instituído pelo Decreto nº 435 de 15 de agosto de 2011, tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias de Estado e suas vinculadas, que visem assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Capítulo II – das Competências

Art. 3º Compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA/SC:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEA/SC e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres dos municípios;

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA/SC pelos órgãos de Governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - definir, ouvido o CONSEA/SC, os critérios e procedimentos de participação no SISAN/SC; e VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Capítulo III – da Composição

Art. 4º De acordo com o decreto 435, de 15 de agosto de 2011, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC é integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA/SC, de que trata a Lei nº 16.536, de 23 de dezembro de 2014, conforme discriminação abaixo:

I – Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST;

II – Secretaria Executiva de Políticas Sociais de Combate À Fome – SCF;

III – Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC;

IV – Secretaria de Estado da Educação e Inovação – SED;

V – Secretaria de Estado do Planejamento – SPG;

VI – Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca – SAR;

VII – Secretaria de Estado da Saúde – SES;

VIII – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IX – Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL.

§ 1º. Os membros do Pleno Secretarial da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC serão os (as) Secretários (as) da pasta. A duração do seu mandato será de acordo com a permanência no cargo.

§ 2º. Os membros do Pleno Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC serão os membros titulares e suplentes de cada Secretaria no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 3º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC será presidida pelo (a) Secretário (a) de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação

§ 4º. O (A) Secretário (a) Executivo (a) da câmara será o (a) Secretário (a) Executivo (a) de Políticas Sociais de Combate à Fome, que substituirá o (a) Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5º Participam da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC na condição de convidados, com direito a voz, os (as) representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Administração – SEA;

II – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS;

III – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;

IV – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;

V – Secretaria de Estado da Defesa Civil;

VI – Secretaria de Estado de Infraestrutura;

VII – Fundação do Meio Ambiente – FATMA;

VIII – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC;

IX – Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC;

X – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;

XI – Ministério Público de Santa Catarina.

Parágrafo único: Poderão ser convidados (as) a participar das reuniões da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC e para compor os Comitês Técnicos, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu(sua) Presidente.

Art. 6º A participação dos membros na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC não ensejará a percepção de remuneração, a qualquer título, sendo, portanto, considerada de serviço público relevante.

Parágrafo único: Será assegurado aos membros (titulares e suplentes) e representantes dos órgãos convidados, o direito de custeio das despesas com transporte e diárias pelas suas respectivas secretarias e órgãos vinculados, quando em representação da CAISAN/SC prestarem assessoramento técnico ou administrativo.

Capítulo IV – da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CAISAN/SC está estruturada em:

- I – Presidência;
- II – Pleno Secretarial;
- III – Pleno Executivo;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comitês Técnicos.

Seção I

Da Presidência

Art. 8º – Compete à Presidência da Câmara Intersetorial de SAN – CAISAN/SC:

- I – Representar externamente a Câmara, inclusive em Juízo;
- II – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III – Convocar reuniões extraordinárias;
- IV – Instalar os Comitês Técnicos, empossando o(a) coordenador(a) e demais membros, conforme deliberado em reunião;
- V – Solicitar apresentação de resultados dos Comitês Técnicos nos prazos estabelecidos;
- VI – Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias na Câmara;
- VII – Exercer o voto de desempate.

Seção II

Do Pleno Secretarial

Art. 9º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN/SC

Art. 10º Integrarão o Pleno Secretarial:

- I – Secretário (a) de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- II – Secretário (a) Executivo de Políticas Sociais de Combate À Fome;
- III – Secretário (a) de Estado da Casa Civil;
- IV – Secretário (a) de Estado da Educação;
- V – Secretário (a) de Estado do Planejamento;
- VI – Secretário (a) de Estado da Agricultura e da Pesca;
- VII – Secretário (a) de Estado da Saúde;
- VIII – Secretário (a) de Estado da Fazenda;
- IX – Secretário (a) de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

§1º Por deliberação do Pleno Secretarial ou do Presidente da CAISAN/SC, ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de sete dias, outros convidados poderão participar das reuniões, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 11º Compete ao Pleno Secretarial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do CONSEA/SC e das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – deliberar e aprovar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e suas regulamentações específicas, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSEA/SC;
- III – deliberar e aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – deliberar e aprovar conjuntamente com representantes da CAISAN Federal e dos Municípios os Pactos de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, elaborados, conforme Art. 9º, §1º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- V – coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – promover a implementação do SISAN no Estado, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei Federal nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;
- VI – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA/SC, apresentando relatórios periódicos;
- VII – aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – avaliar, deliberar e aprovar proposições do Pleno Executivo.

Art. 12º São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

- I – apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria-Executiva da CAISAN/SC;
  - II – apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;
  - III – propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Secretarial;
  - IV – propor o reexame de assunto retirado de pauta; e
  - V – propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos.
- Art. 13º O Pleno Secretarial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.
- Parágrafo único. O Presidente da CAISAN/SC em casos de relevância e necessidade poderá alterar o prazo fixado no caput.
- Art. 14º As reuniões do Pleno Secretarial realizar-se-ão, com o quórum mínimo de 50% dos membros.
- Art. 15º As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.
- §1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes do Pleno Secretarial. Em caso de empate, caberá ao (à) Presidente ou Secretário (a) Executivo (a) o voto de desempate.
- Art. 16º. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN/SC.
- §1º As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:
- I – o local e a data de sua realização;
  - II – os nomes dos presentes;
  - III – o resumo dos assuntos apresentados;
  - IV – e as deliberações tomadas, quando houver.
- Seção III
- Do Pleno Executivo
- Art. 17º O Pleno Executivo é o núcleo executivo da CAISAN/SC.
- Art. 18º São membros do Pleno Executivo os membros titulares e suplentes, das Secretarias que trata o artigo 4º, no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.
- §1º O Secretário(a) Executivo(a) da CAISAN/SC coordenará o Pleno Executivo, participando das suas reuniões desde a preparação de sua pauta até os encaminhamentos das decisões.
- §2º Os representantes dos órgãos convidados da CAISAN/SC participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes.
- §3º Os membros titulares do Pleno Secretarial, listados no art. 10º, sempre que desejarem, participarão das reuniões do Pleno Executivo.
- Art. 19º São competências e atribuições do Pleno Executivo:
- I – propor, para aprovação do Pleno Secretarial, a instituição do Fórum Bipartite para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersecretarias de segurança alimentar e nutricional municipais, das respectivas Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, exercendo a sua coordenação;
  - II – fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Estadual sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, para aprovação do Pleno Secretarial;
  - III – elaborar proposta para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, ouvidos todos os órgãos integrantes da CAISAN/SC e considerada a manifestação do CONSEA/SC sobre o seu conteúdo final, incluindo as diretrizes da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como sobre a avaliação da sua implementação e proposição de alterações para o seu aprimoramento, para aprovação do Pleno Secretarial;
  - IV – apresentar, após aprovação do Pleno Secretarial, relatórios e informações ao CONSEA/SC, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - V – apresentar proposta, em colaboração com representantes das câmaras intersecretarias dos municípios, para a elaboração, pelo Pleno Secretarial, do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada referido no art. 9º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
  - VI – apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN/SC, tendo como referência o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, para aprovação pelo Pleno Secretarial;
  - VII - subsidiar a coordenação da execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Pleno Secretarial da CAISAN/SC, efetuando interlocução permanente com o CONSEA/SC e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - VIII – subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Secretarial, da destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, de acordo com as competências dispostas nos artigos 14 e 15 do Decreto Federal 7.272, de 25 de agosto de 2010, adequadas ao âmbito estadual;
  - IX – propor ao Pleno Secretarial as ações orçamentárias priori-

tárias, constantes do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

X – propor, para aprovação do Pleno Secretarial, estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

XI – contribuir para a implantação de um sistema de monitoramento da realização do DHAA, proposto no âmbito do CONSEA/SC, para acompanhamento do SISAN, conforme previsto no Decreto Federal 7.272, de 25 de agosto de 2010;

XII – subsidiar o monitoramento e avaliação, pelo Pleno Secretarial, dos resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – difundir a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes para políticas estratégicas de comunicação e difusão de informações sobre segurança alimentar e nutricional e DHAA, junto à Secretaria de Estado de Comunicação, e em parceria com as Assessorias de Comunicação das Secretarias Municipais e do CONSEA/SC;

XIV – propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN/SC nos Municípios do Estado.

XV - propor e divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN- SC, em consonância com as recomendações do CONSEA/SC;

XVI - coordenar reuniões preparatórias com todos os membros do Pleno Executivo sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do CONSEA/SC, previamente às suas realizações;

XVII – propor a criação de Comitês Técnicos;

XVIII - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Secretarial;

XIX – propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Secretarial;

XX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno Secretarial.

Art. 20º O Pleno Executivo, sempre que necessário, poderá expedir solicitações de informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 21º O Pleno Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade ou por convocação do Presidente da CAISAN/SC.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN/SC, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir ou ampliar os prazos fixados no caput.

Art. 22º As reuniões do Pleno Executivo realizar-se-ão, com o quórum da maioria simples de seus membros e em segunda chamada (após 30 minutos), com o número total de presentes.

Art. 23º O Presidente da CAISAN/SC poderá solicitar posicionamento por escrito e motivado dos integrantes do Pleno Executivo.

Art. 24º A ata da reunião do Pleno Executivo registrará o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterà, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do Pleno Secretarial.

§1º As atas das reuniões do Pleno Executivo deverão conter:

- I – o local e a data de sua realização;
- II – os nomes dos presentes;
- III – o resumo dos assuntos apresentados;
- IV – e as deliberações tomadas.

§2º Na ausência de consenso entre os membros do Pleno Executivo a respeito de uma dada matéria, o Pleno Secretarial e a Presidência da CAISAN/SC poderão ser acionados para avaliação e tomada de decisão sobre seu tratamento e encaminhamentos pertinentes.

§3º A apreciação da ata da reunião do Pleno Executivo será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 25º – A Secretaria Executiva tem como função a coordenação e assessoria das ações da Câmara Intersetorial de SAN – CAISAN/SC, e será exercida pela Secretaria Executiva de Políticas Sociais de Combate à Fome – SCF.

Parágrafo único – A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através da SCF, assegurará o funcionamento da Câmara Intersetorial de SAN – CAISAN/SC.

Art. 26º – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar as reuniões e lavrar as respectivas atas bem como o controle de frequência dos membros;
- II – Promover o preparo e a expedição da correspondência da Câmara Intersetorial de SAN – CAISAN/SC;
- III – Executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- IV – Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos da Câmara Intersetorial de SAN – CAISAN/SC;
- VI – Promover a publicação de deliberações e outros atos de deliberação da Plenária, quando necessário, mantendo os sumários

das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada;

VII – Expedir comunicação aos integrantes da Câmara intersetorial de SAN – CAISAN/SC, com pauta prévia para reuniões, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

VIII – Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos da Câmara Intersetorial de SAN – CAISAN/SC;

IX – Realizar a comunicação interna e externa da Câmara intersetorial de SAN – CAISAN/SC;

X – Apresentar anualmente relatórios quantitativos e qualitativos das atividades da Câmara intersetorial de SAN – CAISAN/SC;

XI – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão da pauta;

XII – Realizar assessoramento, monitoramento e avaliação das ações da Câmara intersetorial de SAN – CAISAN/SC;

XIII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário.

## Seção V

## Dos Comitês Técnicos

Art. 27º Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN/SC, instituídos por aprovação do Pleno Secretarial ou do Pleno Executivo.

Art. 28º Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 29º Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Estaduais membros da CAISAN/SC, podendo ter a participação de convidados de outras esferas e instituições, quando necessário, sendo coordenado por um dos membros definido pelos seus pares.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

§2º Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, por ato do Secretário (a) Executivo (a), e sua duração deverá ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

## Capítulo V - das Resoluções da Caisan/SC

Art. 30º As deliberações do Pleno Secretarial da CAISAN/SC receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

## Capítulo VI - das Disposições Finais

Art. 31º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Secretarial, do Pleno Executivo, da Secretaria-Executiva e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação cujo titular preside a CAISAN-SC.

Art. 32º Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Secretarial, após posicionamento do Pleno Executivo, respeitadas a legislação em vigor.

Art. 33º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA ALBINO

PRESIDENTA DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA CATARINA

Cod. Mat.: 309825

## RESOLUÇÃO Nº003/2015

**Dispõe sobre a Revogação das Resoluções: 001 que trata da implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado de Santa Catarina – Escola de Conselhos; e 002 de 2013, que dispõe sobre a constituição do Grupo Gestor de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado de Santa Catarina – escola de Conselhos, e criação de Grupo de Trabalho (GT) para revisão geral do Projeto da Escola de Conselhos visando sua continuidade.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Estadual nº 12.536 de 19/12/2002, e Decreto Regimento Interno nº 802 de 12/04/1996,

Considerando-se que o projeto da Escola de Conselhos, regido pelas resoluções 001 e 002 de 2013 está em sua fase de prestação de contas junto à SDH-PR e que o processo todo foi cumprido até novembro de 2014;

Considerando-se que avaliações gerais realizadas pelo CEDCA apontam para uma reestruturação plena da formação continuada no Estado de Santa Catarina;

Considerando-se que, para a revitalização e continuidade do mesmo Projeto depende de esforços concentrados em torno de parceria, metodologia e revisão geral;

## RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Resoluções 001 que dispõe sobre a implan-

tação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado de Santa Catarina – Escola de Conselhos; e 002 de 2013, que dispõe sobre a constituição do Grupo Gestor de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado de Santa Catarina – escola de Conselhos; e

Art. 2º - Criar o Grupo de Trabalho (GT) com os seguintes conselheiros: Cleber Rosso Bicca, Elaine Paes e Lima, Erli Aparecida Camargo, Iza Mª do Rozário de Andrade, Janet F. Moreira Vieira, José Carlos Eloy Martins e Robson Richard Duvoisin, o qual, em sua primeira reunião, fará seu cronograma de ação e apresentará todas as suas ações ao Plano do CEDCA para apreciação e aprovação que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2015

IZA Mª DO ROZÁRIO DE ANDRADE

COORDENADORA GERAL DO CEDCA/SC

Cod. Mat.: 309861

## RESOLUÇÃO Nº004/2015

Dispõe sobre a destinação de recursos do FIA para: - contratação de consultoria para realização de diagnóstico situacional acerca da realidade da criança e do adolescente, - de relatoria da Xª Conferência Estadual da Criança e do Adolescente, e para a - elaboração e implantação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente no Estado de Santa Catarina.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Estadual nº 12.536 de 19/12/2002, e Decreto Regimento Interno nº 802 de 12/04/1996,

Considerando-se que o CEDCA-SC está realizando o processo de construção democrática e participativa e implantação de seu Plano Decenal dos DH da Criança e do Adolescente, cujo prazo estabelecido pelo CONANDA é novembro de 2015;

Considerando-se que desde 2013 tem empreendido esforços para garantir que tal processo seja realizado com o maior envolvimento possível de atores do sistema de garantia de DCA de SC, através da realização de eventos em todas as regiões desde esta data;

Considerando-se que há a necessidade de se contratar consultoria especializada para a elaboração de diagnóstico situacional acerca das políticas para a infância e adolescência do Estado e que tal diagnóstico é condição prévia à elaboração do próprio PDDHCA;

Considerando-se que já há valores definidos e destinados para realização de tal processo como um todo, no importe de R\$ 872.983,52 (oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e oitenta e três reais, cinquenta e dois centavos).

Considerando-se que a Conferência Estadual é parte integrante deste mesmo processo,

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do referido recurso do FIA-SC, para realizar a contratação de pessoas de notório saber até o número de 05 (cinco), ou empresa de consultoria que assumam as seguintes tarefas:

I - Fazer o diagnóstico situacional da realidade da criança e do adolescente de SC;

II - Relatar a Conferência Estadual dos DHCA, entregando o relatório ao CEDCA-SC no prazo regulamentar, para que seja encaminhado ao CONANDA;

III - Elaborar e implantar o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, levando em conta, para fins de contratação, os eixos prioritários seguintes: Socioeducação, Erradicação do Trabalho Infantil, Combate à Violência e à Exploração Sexual Infantojuvenil, Convivência Familiar e Comunitária e Políticas Sociais Básicas, cumprindo o prazo e as determinações expressas do CONANDA acerca do mesmo, bem como aproveitando todos os elementos colhidos dos eventos estaduais, notadamente: de Florianópolis, Chapecó e Lages, além da Própria Conferência Estadual DCA e os Encontros Estaduais dos Fóruns DCA de Rio do Sul e o de Crianças, Adolescentes e Jovens de Lages, devendo tal equipe de profissionais ou empresa consultora, acompanhar devidamente tais eventos, para melhor desempenho de sua atribuição, como condição para contratação;

IV - Para fins de contratação de tais serviços de consultoria, se for de equipe de consultores de notório saber ou de uma empresa, em ambos os casos, deverão ser regidos pela legislação em vigor no que tange a tal processo;

V - Para fins de contratação, também será levado em conta que a empresa consultora reúna condições em sua equipe de profissionais, no sentido de serem pessoas com experiência em pesquisa e sistematização de dados, bem como conhecimento amplo na área dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

VI - Levando-se em conta a necessidade urgente de se realizar tal contratação, que seja realizado o processo burocrático necessário imediatamente.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2015

IZA Mª DO ROZÁRIO DE ANDRADE

COORDENADORA GERAL DO CEDCA/SC

Cod. Mat.: 309863

## Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED -EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº

2192/2015. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de Joinville, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR de Joinville. **OBJETO:** Atendimento do Ensino Fundamental, por meio da implantação do Programa de Parceria Educacional Estado/Município, mediante a assunção total ou parcial dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual pelo Município, conforme previsto no inciso V, do art. 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual nº 502, de 16 de setembro de 2011. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no DOE, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

**DATA:** Florianópolis, 6 de maio de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Udo Dohler, pelo Município e Simone Schramm, pela SDR.

Cod. Mat.: 309730

## Fazenda

## PORTARIA Nº 248/2015

Altera os orçamentos do Órgão, das Entidades e dos Fundos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 16.530, de 23 de dezembro de 2014, combinado com o Ato nº 111, de 16 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2015AN000971, de julho de 2015,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 2.735.784,37 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a programação discriminada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de julho de 2015.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

## Anexo I Ano Base: 2015

Ato Normativo	2015AN000971			
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
U. O.	16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011867	44.90.52	0.2.85	06.181.0715	2.000,00
011867	44.90.52	0.2.28	06.181.0715	2.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>4.000,00</b>
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca		
U. O.	44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003781	33.90.39	0.2.40	20.126.0220	106.784,37
<b>Subtotal</b>				<b>106.784,37</b>
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
U. O.	45001	Secretaria de Estado da Educação		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011490	44.90.51	0.6.61	12.368.0610	25.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>25.000,00</b>
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
U. O.	47022	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor